

Termo de Referência 111/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
111/2024	158009-INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	ANDERSON DE ANDRADE	20/09/2024 09:36 (v 2.1)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica	90018/2023	23411009361202461

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em seguro predial para o Campus Avançado Goioerê do Instituto Federal do Paraná, com cobertura básica e acessória contra: danificações ou perda total causada por incêndio, raio, explosão, fumaça, queda de aeronave ou congênere, tempestade, vendaval ou congênere, queda de granizo, quebra de vidros, danos elétricos (incluindo equipamentos eletrônicos e ou de baixa voltagem), roubo ou furto qualificado, desmonoramento, alagamento e responsabilidade civil, por meio de Dispensa de Licitação conforme apresentado no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e especificações descritas no presente termo de referência.

Quadro I - Detalhamento do Item

item	Denominação	Especificação	Und. de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Quant.
1	Seguro Predial	Segurar os edifícios, sendo bloco Administrativo, Didático, Quadra descoberta e Guarita, bem como seus respectivos conteúdos contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos (roubo ou furto de bens, danos elétricos, quebra de vidros, responsabilidade civil, desmonoramento e alagamento).	Unid.	R\$ 7.453,49	R\$ 7.453,49	1
TOTAIS				R\$ 7.453,49	R\$ 7.453,49	1

MELHOR PROPÓSTA

1.1.1. Diante das propostas SEI nº 3100488 (ITAÚ SEGURADORA), 3100494 (MAFRE SEGUROS) e 3100503 (PORTO SEGURO) e análise verificou-se que a proposta da Porto Seguro atende os requisitos apresentados no Termo de Referência, em especial os item 1.1 e Quadro 1, item 3.2 e 9.1., como também, o valor para o serviço de Seguro Predial está dentro

dos limites do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o serviço é de nenhuma complexidade, tendo em vista que não ocorrerá entrega de material e equipamentos, como também não caracteriza serviço de engenharia e uso de mão de obra, com isso justifica este, ser processo sem disputa.

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência do serviço, objeto deste processo é de 1 (um) ano, contado do envio da Apólice de Seguro Predial.
- 1.5. A Apólice de Seguro deve oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação/serviço e sua cobertura.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A contratação de seguro novo para os bens móveis e imóveis do Instituto Federal do Paraná - Campus Avançado Goioerê justifica-se pela necessidade da administração prevenir-se contra eventuais danos causados pela ocorrência de desastres naturais, tais como vendavais, incêndios e outros, cujos prejuízos possam causar dispêndio ao erário, e garantir que a unidade seja indenizada na eventual ocorrência de tais sinistros tendo em vista que não há seguro predial vigente, sendo o ultimo vencido em 20 de junho/2024.
- 2.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e informando em item específico deste Termo de Referência.
- 2.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (para 2024), conforme os Documentos de Formalização de Demanda (DFD) da Unidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Segurar os edifícios, sendo Bloco Administrativo, Didático, Quadra descoberta e Guarita, bem como seus respectivos conteúdos contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos (roubo ou furto de bens, danos elétricos, quebra de vidros, responsabilidade civil, desmonoramento e alagamento), de forma que a União seja indenizada na eventual ocorrência de tais sinistros.
- 3.2.Coberturas a serem contratadas:

COBERTURAS A SER CONTRATADA	VALORES
INCÊNDIO, QUEDA DE AERONAVE, RAIOS, EXPLOSÃO	R\$ 8.000.000,00
VENDAVAL E CONGÊNERES	R\$ 100.000,00
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 100.000,00

FURTO E ROUBO DE BENS	R\$ 100.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL	R\$ 100.000,00
QUEBRA DE VIDROS	R\$ 10.000,00
DESMONORAMENTO	R\$ 100.000,00
ALAGAMENTO	R\$ 80.000,00

3.3. Caso a licitante/fornecedor não apresente a proposta ou propostas atendendo aos valores do item 3.2 (Coberturas a ser contratada) ou apresente valores divergentes do item 3.2 será desclassificado. Com propostas encaminhada divergente do item 3.2, poderá, ser solicitado retificação e envio de nova proposta atendendo o item 3.2 deste Termo.

4. UNIDADE DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. **Campus Avançado Goioerê do Instituto Federal do Paraná**, está localizado **Rodovia Luiz Dechiche, S/N, ao lado da Polícia Rodoviária Estadual, próximo ao trevo da UEM, CEP. 87.360-000, no município de Goioerê/PR**, e ocupa uma área de construção de aproximadamente 5.470,22 metros quadrados. Espaço este dividido, sendo o bloco Administrativo com 2 pavimentos, o bloco Didático com 1 pavimento, o Depósito, a Quadra Coberta, Guarita, Casa de Força e Quadra de Areia, conforme detalhamento abaixo:

UNIDADE	AMBIENTES IMÓVEIS E CONGÊNERES	ÁREA EM m²/METRAGEM
Campus Avançado Goioerê - IFPR CNPJ nº 10.652.179/0007-00	Bloco Administrativo	2.727,10 m²
	Bloco Didático	928,53 m²
	Depósito	7,83 m²
	Quadra Coberta	864 m²
	Guarita	18,70 m²
	Casa de Força	14,06 m²
	Quadra de Areia (em andamento para construção)	910 m² (aprox.)

4.2. O prazo de envio da Apólice de Seguro é de 30 (trinta) dias, contados do(a) envio da nota de empenho ao fornecedor, em remessa única, podendo sofrer alterações conforme necessidade e justificável.

4.3. Caso não seja possível o envio da Apólice na data apresentada no item 4.2, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4. O envio da Apólice de Seguro fica a cargo e responsabilidade da Seguradora.

5. BENS NÃO ABRANGIDOS NO SEGURO

5.1. Veículos de qualquer espécie, bem como seu conteúdo, peças ou acessórios.

5.2. Projetos, plantas, moldes ou papéis que contenham valor.

5.3. Joias, quadros, objetos de arte ou de valor estimado, raridades, tapetes, livros, coleções e quaisquer objetos raros ou preciosos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de seguro faz-se necessária, haja vista que são bens móveis e imóveis integrantes do Patrimônio da União, devendo este órgão prevenir-se, portanto, contra eventuais danos pela ocorrência de incidentes ocasionados por incêndio, raio, explosão, panes elétricas e vendavais e outros conforme detalhado no item 3.2 de Termo de Referência, cujos prejuízos possam causar dispêndio ao erário da União, e garantir que este órgão seja indenizado na eventual ocorrência de tais sinistros.

Será dispensada o Termo de Contrato e será substituída por Nota de Empenho de Despesa em conformidade com o art. 95, inciso I da Lei nº 14.133 de 2021.

Da Vigência:

6.1. Por se tratar de seguro novo, a apólice deverá ter vigência de 12 (doze) meses, **iniciando e contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho (NE)**.

Da Garantia da Contratação

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação apresentado nos artigos 96 a 102 a Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

7.1 A CONTRATADA DEVERÁ:

7.1.1 Entregar a apólice de seguro, que é a prova de existência do contrato, documento exclusivo e obrigatório do segurado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho ou prazo acordado pelas partes com justificativa, atendendo o item 4.2 deste Termo de Referência.

7.1.2. Emitir e entregar ao Campos Avançado Goioerê do Instituto Federal do Paraná, havendo, os manuais e demais documentos contendo informações relativas ao funcionamento do seguro, a descrição dos bens segurados, as coberturas, os valores contratados a vigência da apólice e as condições gerais e particulares que identifiquem os riscos, assim como modificações que forem efetuadas por meio de endosso.

7.1.3. Observar para que as apólices emitidas guardem consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

7.1.4. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Instituto Federal do Paraná.

7.1.5. Permanecer como única e total responsável perante o Instituto Federal do Paraná, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da ocorrência de sinistros;

7.1.6. Atender as solicitações do Instituto Federal do Paraná no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e em caso de sinistro providenciar a vistoria de um perito representante da seguradora em até 72 (setenta e duas) horas após o comunicado de sinistro pelo IFPR, para levantamento dos danos ou providenciar a vistoria de um perito representante da seguradora com prazo acordado e aceito pela Administração.

7.1.7. A empresa licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada;

7.1.8. A proposta do seguro deverá especificar, de acordo com os bens a serem segurados, os valores das coberturas até os limites definidos neste Termo de Referência.

7.1.9. Manter central de atendimento 24 horas todos os dias da semana.

7.1.10. Estar regular junto ao SICAF, conforme legislação vigente.

7.2. A CONTRATANTE DEVERÁ:

7.2.1. Nomear representante servidor público lotado no Campus para gestão do serviço.

7.2.2. Nomear representantes com formação técnica compatível ou servidor com conhecimento compatível ao tipo de serviço a ser realizado, lotado no Campus para fiscalização em caso de sinistro.

7.2.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados aos locais em que devem executar suas atividades.

7.2.4. Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

7.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas e/ou padrão de materiais empregados nas instalações na época da vistoria realizada para efetivação deste.

7.2.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, para sua correção, conforme sua conveniência.

7.2.7. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/Boleto ou documento equivalente pela CONTRATADA.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada desde que esteja cadastrada no CNPJ da empresa.

8.2. O pagamento será efetuado à vista da apresentação da nota fiscal ou fatura ou Guia de Recolhimento com código de barras do serviço ou documento equivalente do serviço contratado, devidamente atestada pelo fiscal do serviço ou servidor responsável, em até o 30º dia contado do recebimento da nota fiscal ou fatura ou Guia de Recolhimento com código de barras do serviço ou documento equivalente, considerando-se como data de pagamento a data de emissão da ordem bancária.

8.2.1. Considerar na Nota Fiscal ou Fatura ou documento equivalente conforme item 8.2 o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para recolhimento/pagamento da data da emissão.

8.2.2. Havendo data de vencimento em documento encaminhado, considerar data de vencimento superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do envio do documento.

8.2.3. Prazo diferente do item 8.2.1. e 8.2.2. deverá ser motivado.

8.3. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.4. A nota fiscal ou fatura ou documento equivalente que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

8.5. A compensação financeira não será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, tendo em vista o prazo e circunstâncias apresentadas nos itens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.3 e 8.4.

8.6. Poderá a CONTRATADA apresentar acréscimo (juros) para pagamento após a data de vencimento definido e aceito pela Administração.

8.7. O pagamento ficará condicionado também à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS (SICAF).

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura ou boleto com código de barras ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade, se houver;

8.10.2. a data da emissão;

8.10.3. os dados da empresa/seguradora e do órgão contratante;

8.10.4. o período respectivo de execução do serviço objeto da contratação;

8.10.5. o valor a pagar; e

8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas legalmente e neste termo de referência; b) identificar possível

razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, se houver.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo apresentado no documento para pagamento, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.24. Não é admitida e não se aplica ao objeto desta contratação a cessão fiduciária de direitos

creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNEC.

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 75, inciso II da Lei nº 14.1333 de 2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO para o item.

9.1.1. Os interessados, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente dispensa, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que **jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos.**

9.1.2. Após a adjudicação do objeto da dispensa, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

9.1.3. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO ou Contratante.

9.1.4. Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, estocados os materiais e equipamentos referentes ao contrato.

9.1.5. Dúvidas ou informações conforme item 3.3 do presente instrumento, tratar com Anderson, Suelen, David ou Alessandro, pelo Telefone (44) 3170-0581 - Ramal: 21 e 22 (Seção Administrativa) ou e-mail: compras.goioere@ifpr.edu.br.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será anual, mas com pagamento em parcela única do prêmio da Apólice de Seguro.

Exigências de habilitação no que couber

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial** da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de

seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-financeira

9.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.20.1 Considerar-se-ão válidas certidões emitidas com data de no máximo 60 (sessenta) dias

anteriores à data de abertura da sessão pública; exceto se a própria certidão conter prazo de validade superior ou inferior, situação esta em que será considerada a data de validade contida na certidão.

9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.21.1 Considerar-se-ão válidas certidões emitidas com data de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da sessão pública; exceto se a própria certidão conter prazo de validade superior ou inferior, situação esta em que será considerada a data de validade contida na certidão.

9.22. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.22.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.22.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.22.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.22.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.22.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.23. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ITENS PROTECIONAIS

ITENS PROTECIONAIS	
ITEM	1
PRÉDIO	Campus Avançado Goioerê - IFPR
LOCALIZAÇÃO	Rodovia Luiz Dechiche, s/n, ao lado da Polícia Rodoviária Estadual, próximo ao trevo da UEM. CEP 87360-000 – Goioerê/PR
O IMOVÉL POSSUI MAIS DE 40 ANOS?	NÃO
O IMÓVEL ALOCA LABORATÓRIOS?	SIM
SÃO MANIPULADOS PRODUTOS	SIM

QUÍMICOS?	
POSSUI EXTINTOR?	SIM (Previsão de Recarga em setembro/2024)
POSSUI HIDRANTE?	SIM
POSSUI ALARME VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA?	SIM (Alarme e Vigilância monitorada)

11. DA VIGÊNCIA DA ATA E DA AUT. DE FORNEC.

6.1 O presente Processo não haverá emissão da Ata de Registro de Preços (ARP).

6.2 Depois de homologado o resultado desta dispensa, o fornecedor que tiver seu preço ou proposta registrado, será convocado para entregar o objeto adjudicado mediante recebimento de Nota de Empenho (NE) e Autorização de Fornecimento (AF), de acordo com as necessidade do IFPR e quantidade estabelecida na NE.

6.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência;

6.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133 /21 e reconhece os direitos da Administração previstos da mesma Lei.

6.4 Previamente à emissão da Nota de Empenho a Administração efetuará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas legalmente; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação.

6.5 No ato do envio da Nota de Empenho e recebimento da Apólice de Seguro, será exigida a comprovação das condições de habilitação legais, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da apólice.

6.6 Se o adjudicatário, durante a vigência da Apólice, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando não regularizar as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a Apólice, sem prejuízo das sanções legais previstas.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa, considerando os seguintes parâmetros:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia quando houver.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato/ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/Ata de registro de preços referente ao(s) item(ns) demandado(s);
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1 de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato/Ata de registro de preços referente ao(s) item(ns) demandado(s);
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso;

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) até 10%

(dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

12.2.1. As sanções listadas acima não esgotam a possibilidade de enquadramento das condutas da Contratada nas infrações previstas nesta Seção, com a aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.453,49 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos no quadro I acima (**Quadro I - Detalhamento do Item**).

13.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

13.2.1. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.2.2. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

13.3. Não poderão ser repactuados ou reajustado dentro do prazo da vigência da Apólice de Seguro, sendo assim não poderá haver nova cobrança.

13.4. A contratação será por meio de processo de Dispensa de Licitação, atendendo o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. 1. Gestão/Unidade: 26432/158402;
- II. 2. Fonte de Recursos: 1000000000;
- III. 3. Programa de Trabalho: 12.363.5012.20RL.0041;
- IV. 4. Elemento de Despesa: 33.90.39.69;
- V. 5. Plano Interno: LFUNCP0100N

15. DIPOSIÇÕES FINAIS

15. 1. Termo de Referência de caráter não sigiloso - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDERSON DE ANDRADE

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 18/09/2024 às 10:42:56.

SUELEN DE GASPI

Diretora Adjunta



Assinou eletronicamente em 18/09/2024 às 13:48:11.

GABRIEL AUGUSTO CACAO QUINATO

Diretor - Geral



Assinou eletronicamente em 19/09/2024 às 15:07:04.

ALESSANDRO APARECIDO DA SILVA

Chefe da Seção Administrativa



Assinou eletronicamente em 19/09/2024 às 16:04:43.

DAVID NASCIMENTO RUFINO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 18/09/2024 às 17:58:04.